

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2023

Reajusta os vencimentos e vantagens dos cargos efetivos e dos cargos em comissão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - O vencimento básico e as vantagens pessoais incorporadas e/ou integradas em valor nominal dos cargos de provimento permanente, bem como os símbolos dos cargos de provimento temporário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado da Bahia, ficam reajustados em 4% (quatro por cento).

Art. 2º - As vantagens pessoais instituídas por meio das Leis nºs. 7.816/2001, 7.885/2001, 11.919/2010 e 14.027/2018, quais sejam, Vantagem Pessoal de Eficiência, Vantagem Pessoal de Incentivo e Gratificação Especial de Eficiência, terão valor nominal único de R\$ 1.462,48 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), respeitado o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Parágrafo único - O percentual de reajuste especificado no art. 1º desta Lei não incidirá sobre o valor estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Os proventos de inatividade e as pensões que observam o direito à paridade constitucional, referentes aos servidores do Poder Judiciário Estadual, serão revistos na mesma data, condições e percentual previstos nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores distintos dos ora concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Bahia, respeitando o limite previsto na Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias, com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

_____	PRESIDENTE
_____	SECRETÁRIO
_____	SECRETÁRIO